



MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2021 DISPENSA Nº XXX/2021 PROCESSO Nº XX.XXX-XXX/2021

CONTRATAÇÃO	DOS	SERVIÇOS	DE
AGENDAMENTO,	EMISSÃO,	REMARCA	ÇÃO E
CANCELAMENTO	DE BILHE	TES AÉREOS	S PARA
A ADMINISTRAÇÃ	ÃO MUNICI	PAL, QUE EI	NTRE SI
CELEBRAM O MUI	NICÍPIO DE	PASSA E FIC	CA/RN E
			, NA
FORMA ABAIXO:			

Pelo presente instrumento o MUNIC I	IPIO DE PASSA	A E FICA/RN, ente j	urídico de Direito
Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08	3.144.982/0001-03	5, com sede na Praça	Dr. Luiz Amâncio
Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN -	- CEP: 59.218-00	0, neste ato representa	do por seu Prefeito
Constitucional, o Sr. Flaviano Correi	a Lisboa, brasile	iro, solteiro, empresári	o, inscrito no CPF
sob o n° 074.262.764-06 e RG sob o n° 0			
Bebedouro, S/N, Zona Rural – Passa e		,	
constitucionais, e em sequência, design		*	,
	-		
, e-mail:			
por lei, neste ato representada			,
	-	e	RG
/, residente e domicili	ado à		
/	- CEP:	, dorav	ante denominada
simplesmente de CONTRATADA(O)			
estipulações desta avença e das normas		•	
alterações posteriores, que mutuamente	3		
	_		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação dos serviços de agendamento, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos para a administração municipal;

Ite	m Descrição	Quantidade Estimada (A)	Valor Médio RAV (B)	Valor Total C = (A) * (B)	Valor Estimado para Passagens (D)	Valor Total Estimado E = (C) + (D)
1	Serviço de emissão de bilhete (assessoria, cotação, reserva e emissão do bilhete) — Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais RAV.	10	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
	Valor Total					R\$ XXXX









CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DO PREÇO

3.1 A revisão deve ocorrer com base no IPCA acumulado, mediante planilha demonstrativa dos custos.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1 O contrato vigorará até **XX de XXXXXX de XXXXX**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93
- 4.2 As faturas poderão ser entregues no seguinte endereço: Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, nº 80, Centro Passa e Fica/RN CEP 59.218-000.
- 4.3 Após o recebimento das faturas, o servidor e/ou Comissão de Recebimento verificará as faturas e se estão de acordo com as informações que a Prefeitura detém, estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária, que estão presentes no Orçamento Geral do Município de Passa e Fica para o exercício 2021:

Órgão		
02	Poder Executivo	
Unidade Orçamentária		
02.02	Gabinete do Prefeito	
02.03	Secretaria Municipal de Finanças	
02.04	Secretaria Municipal de Educação	
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.06	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
02.07	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
02.08	Secretaria Municipal Agricultura	
02.09	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.10	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	
02.13	Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	
02.14	Controladoria	
	Função Programática	
2002	Manutenção das Ativ. do Gabinete do Prefeito	
2004	Manutenção das Ativ. da Secretaria Municipal de Finanças	
2006	Manutenção das Ativ. da Secretaria Municipal de Educação	
2016	Manutenção das Ativ. da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
2019	Manutenção das Ativ. da Secretaria Mun. de Obras e Serv. Urbanos	









2020	Manutenção das Ativ. da Secretaria Municipal de Agricultura
2025	Manutenção das Ativ. da Secretaria Municipal de Turismo e Meio
	Ambiente
2031	Manutenção das Ativ. da Secretaria Municipal de Planejamento e
	Administração
2063	Manutenção das Ativ. da Secretaria da Controladoria
2040	Manutenção das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde
2023	Manutenção das Ativ. de Apoio a Organização e Gestão do SUAS
	Natureza da Despesa
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos
	001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento das faturas correspondentes será efetuado até 30 (trinta) dias subsequente à prestação dos serviços, atestadas pelos(as) *Secretários(as) Municipal(ais)*, não se admitindo cobrança por via bancária.
- 6.2 Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;
- 6.3 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato e na resolução 032/2016 do TCE-RN;
- 6.4 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas a cada 30 (trinta) dias, ao final de cada mês ou conforme o caso, para o faturamento do produto de ponta entrega;
- 6.5 O pagamento deverá ser realizado por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, devendo para isto ser indicada no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente e o número da agência bancária;
- 6.6 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as seguintes certidões devidamente atualizadas:
 - a) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;
 - b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
 - c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a Contratante.
- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.9 Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES









7.1 São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas em lei:

I – DA CONTRATADA (O):

- a) Manter quando da prestação do objeto da presente licitação, profissionais capacitados, devidamente trajados;
- b) Fornecer, objeto deste instrumento, com presteza e diligência, dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as especificações técnicas e padrões existentes.
- c) Dar total garantia quanto à qualidade dos produtos entregue comprovadamente fora das especificações técnicas deste edital, dos padrões normais de qualidades, com defeito ou fora das especificações legais existentes, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos legais;
- d) Responder isoladamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações;
- e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- f) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos humanos necessários para tanto, de acordo com a demanda ora contratada;
- g) Entregar Certidões com todas as obrigações previdenciárias e tributárias quitadas;
- h) Emitir nota fiscal e recibo.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento/serviço dos objetos **CONTRATADOS**;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento/serviço contratado, e efetuá-los de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;
- k) Arcar com todas as despesas necessárias ao correto fornecimento/serviço contratado;
- 1) Agir segundo as diretrizes da **CONTRATANTE** e legislação pertinente;
- m) Cumprir horários e periodicidade, para fornecer os produtos conforme definidos pela **CONTRATANTE**;
- n) Atender aos chamados extraordinários, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- o) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas providências necessárias;
- p) Todo objeto a ser executado deverá ser submetido à apreciação da Administração quanto à sua qualidade e conformidade à especificação do edital, assim como todo aquele que for substituído deverá ser submetido ao mesmo procedimento;
- q) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- r) Os objetos que apresentarem diagnóstico de eventuais vícios ou defeitos deverão ser corrigidos imediatamente;
- s) Não subcontratar, ceder, ou transferir total ou parcialmente suas obrigações **CONTRATUAIS**, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

II – DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços.
- b) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços executados, após atendidas as exigências contidas, principalmente, das obrigações da CONTRATADA (O), constantes da Cláusula anterior.









- c) A CONTRATANTE deverá suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA (O), caso haja o descumprimento das Cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA (O).
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 No descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a CONTRATADA (O) será penalizada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento mensal, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa mensal, até o total de 50% (cinquenta por cento) do valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações que deveriam ser cumpridas pelo CONTRATADO, sem prejuízo as demais sanções administrativas cabíveis, além da cobrança da quantia eventualmente paga pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA (O).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores relativos às multas acima referidas serão deduzidos das faturas mensais por ocasião dos pagamentos à CONTRATADA (O).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nas Cláusulas anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda, aplicar à CONTRATADA (O), pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as sanções abaixo, facultadas a defesa prévia da CONTRATADA (O), no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratação de serviços e/ou obras, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição.

PARÁGRAFO QUARTO

A sanção prevista na letra "c" do parágrafo anterior, só será aplicada quando a CONTRATADA (O) praticar falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Prefeito Municipal de Passa e Fica/RN.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não eximirá a CONTRATADA (O) das responsabilidades por outros danos ou prejuízos, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou dispositivo contratual.









CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA (O) caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos a seguir:
 - a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual;
 - b) Subcontratação total ou parcial para prestação dos serviços;
 - c) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial impetradas, homologadas ou decretadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica também reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato em razão do interesse público, hipótese em que a CONTRATADA (O) será ressarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos, tendo ainda, direito ao pagamento devido pela prestação dos serviços até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão de Contrato por culpa da CONTRATADA (O), esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente Contrato será rescindido se verificada a incapacidade da CONTRATADA (O) no cumprimento das obrigações estipuladas, inclusive, as trabalhistas e previdenciárias e nulas se contatada alguma ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATANTE, ao seu critério e precedida de justificativa, poderá aditar/alterar o presente Contrato, na forma dos artigos 57, 58, I e 65, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constituindo-se o presente Contrato um documento de direitos e obrigações das partes, com relação aos serviços ora acordados, ficam expressamente cancelados e revogados quaisquer outros entendimentos ou ajustes porventura existentes, que não estejam explicitamente consignados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 O presente contrato tem por fundamento o art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.









CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato, juntamente com as testemunhas a tudo presente.











